



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 6.095, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.318, de 28 de dezembro de 1992, alterada pela Lei nº 5.995, de 29 de julho de 2004, que proíbe a concessão de direito real de uso e doação de bens imóveis do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.318, de 28 de dezembro de 1992, que proíbe a concessão de direito real de uso e doação de bens imóveis do Município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibida a outorga de concessão de direito real de uso e doação simples de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio do Município, nos anos em que ocorrer eleição municipal, salvo as doações simples e onerosas, para fins exclusivamente industriais e comerciais e para o Estado ou qualquer órgão público.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2004.

Divinópolis, 07 de dezembro de 2004.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº EM-220/2004

Publicação: Jornal Participação 186, de 21/12/2004